Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56444
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0029741-24.2016.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, no auditório do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de janeiro, situado na Av. Erasmo Braga, nº 227, Sala 1.008, Castelo – Rio de Janeiro – RJ, bem como concomitantemente através do sítio eletrônico https://www.rymerleiloes.com.br., devidamente, nomeado por este Juízo, o Leiloeiro Público Jonas Rymer, com escritório na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1.111 – Centro / RJ, submeteu à alienação judicial unidade produtiva isolada ("UPI Hospital Zona Norte") das Recuperandas, na forma dos arts. 60, par. único, 141, II e 142, I, da Lei 11.101/05, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas em 18.8.2017 ("Plano") e determinado na decisão de fls. 55.346/55.350 da Recuperação Judicial proferida em 18.06.2019.

OBJETO DA ALIENAÇÃO: direito a aquisição das participações societárias correspondentes a 60% do capital social da sociedade empresária **Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. - SPE**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.080.368/0001-72 com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Carvalho Leal, nº 1.688, 3º andar, conjunto 4, bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-001, detidas pela Recuperanda Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial ("Abengoa Concessões").

Aberto o pregão, na presença do ilustre representante do Ministério Público, Dr. Anco Márcio Valle, procedeu, o sr. Leiloeiro, a leitura do respectivo edital de leilão. Sendo assim, informou que, são requisitos essenciais do leilão: **(i)** aquisição de todos, e não menos do que todos os bens da UPI Hospital Zona Norte; **(ii)** preço em montante superior ao Lance Mínimo, bem como custeio de todas as despesas relativas a eventuais outras providências que sejam necessárias, após a expedição da carta de arrematação; **(iii)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta ser vencedora, respeitar a transferência da UPI Hospital Zona Norte, que não poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os procedimentos relativos a direito de preferência e/ou *tag along* estabelecidos no acordo de acionistas Hospital Zona Norte; **(iv)** na hipótese de qualquer atual acionista da Zona Norte exercer seu direito de preferência para aquisição das ações de titularidade da Abengoa Concessões ou sua sucessora, e que serão objeto do leilão da UPI Zona Norte, prevalecerá seu direito de preferência desde que a proposta do acionista em questão tenha atendido a todas as Condições Mínimas UPI Zona Norte, e, cumulativamente, represente valor igual ou superior à proposta vencedora; **(v)** na hipótese de qualquer atual acionista da Zona Norte exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56445
Carimbado Eletronicamente

mesmos termos e condições previstos para aquisição da participação societária da Alvengoa Concessões no Hospital Zona Norte; **(vi)** aderir ao Acordo de Acionistas da Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. SPE, bem como respeitar as demais obrigações assumidas pelo Hospital Zona Norte, especialmente, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Contrato de Repactuação de Dívida; **(vii)** compete ao arrematante providenciar a aprovação da alienação das Ações pela Secretaria de Saúde do Amazonas, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2013; **(viii)** O arrematante concorda que o preço de arrematação e a comissão do leiloeiro não estarão sujeitos a ajustes, devoluções ou retenções de qualquer natureza, seja em razão de contingências e passivos atuais ou futuros do Hospital Zona Norte, alteração de sua condição econômico-financeira ou operacional, não confirmação de projeções ou expectativas, resultados futuros ou por qualquer outro motivo.

Prosseguindo, informou o Sr. Leiloeiro que, considerando a caracterização das participações societárias objeto deste edital como UPI Hospital Zona Norte, a alienação judicial aqui contemplada terá por efeito a ausência de sucessão, pelo adquirente, nos termos dos artigos 60 e 141, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, observando o Plano de Recuperação Judicial Aprovado.

Ato contínuo, esclareceu o Sr. Leiloeiro que, diante da alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A - BASA e considerando a troca de controle no Hospital Zona Norte e as garantias outorgadas pelas Recuperandas e pelo Hospital Zona Norte ao Banco do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A. – BASA, as Recuperandas comunicarão os dados dos vencedores ao Banco do Brasil e BASA, que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referidos Credores, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da Cláusula 4.3.8 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, que serão transferidos em sua integralidade conjuntamente com a transferência da respectiva UPI Hospital Zona Norte. Caso o Banco do Brasil ou o Basa não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com o Hospital Zona Norte, inclusive de declarar o vencimento antecipado e pretender a transferência de controle com eventual dívida vencida em função de seu direito de proprietário fiduciário, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nesses contratos específicos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da Cláusula 4.3.8.1 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.3.8.4 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, serão mantidos os demais termos e condições de pagamento contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes, que será observado pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, em substituição às Recuperandas. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos dos Credores UPI Hospital Zona Norte Banco do Brasil e BASA será integralmente transferida para o adquirente da UPI Hospital Zona Norte conjuntamente com o próprio Hospital Zona Norte nos termos da Cláusula 4.3.8 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, após referida transferência não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento dos Credores UPI Hospital Zona Norte Banco do Brasil e BASA no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, sendo que desembolsos para esses credores antes da referida transferência deverão ser deduzidos da dívida original do Hospital Zona Norte com estes credores. Mediante prévia e formal aprovação dos Credores UPI Hospital Zona Norte Banco do Brasil e BASA, nos termos dos respectivos contratos e/ou do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia, pessoais ou não, prestadas pelas Recuperandas em relação ao Crédito detido pelos Credores UPI Hospital Zona Norte Banco do Brasil e BASA, serão substituídas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, que deverá outorgar garantias na mesma modalidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56446
Carimbado Eletronicamente

acima referida. Concomitantemente a referida substituição, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia prestadas pelas Recuperandas serão consideradas extintas sem necessidade de formalidade adicional, respeitando a Cláusula 3.3.3.5.1 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado.

Informou ainda, o Sr. Leiloeiro que, a SH Engenharia e Construções Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº 579, conjunto 122, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.719.863/0001-26, e a Magi Clean Administração de Serviços Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Carvalho Leal, nº 1.688, CEP 69065-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.764.234/0001-78, apresentaram a proposta vinculante, firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Hospital Zona Norte, no valor de **R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais)**. Por este motivo, estão habilitadas para a fase de leilão por lances, uma vez que já apresentaram os documentos necessários ao seu credenciamento nos autos da Recuperação Judicial, na forma de sua proposta apresentada nos autos.

Finalmente, informou o Sr. Leiloeiro que, não houve qualquer habilitação adicional dos proponentes. Desta forma, os proponentes deverão honrar sua oferta do Lance Mínimo e serão considerados arrematantes dos bens, respondendo solidariamente pelo pagamento do preço de arrematação, nos termos do Edital de leilão.

E, cumprindo o que lhe fora determinado, indagou o Sr. Leiloeiro aos representantes das empresas proponentes, se confirmavam o lance mínimo ofertado, o que foi confirmado pelos mesmos. Sendo assim, deu fé o Sr. Leiloeiro de que o maior lance alcançado fora de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, oferecido e arrematado solidariamente por **SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº 579, conjunto 122, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.719.863/0001-26, neste ato, representada por seus procuradores, Dra. Maria Caroline Lazarini Dias, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 232.473 e no CPF sob nº 292.612.739-31, residente na Av. Paulista, nº 1.009, 6º andar, conjunto 601, São Paulo/SP e Alexandre Bueno Bomeny, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 17.128.284 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 128.423.908-06, residente na Rua Embira, nº 154, aptº 204ª, Greenville ETCO, Patamares, Salvador-BA, e a **MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Carvalho Leal, nº 1.688, CEP 69065-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.764.234/0001-78, neste ato, representada por Bernardino Jose Marques Junior, brasileiro, empresário, portador da identidade nº 50319792 SSP-PR, inscrito no CPF nº 413.425.692-53, domiciliado na Av. Carvalho Leal, nº 1688, Manaus-AM, podendo o pagamento ser realizado pela própria Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. – SPE mediante recompra ou resgate.

Nada mais ocorrendo, foi encerrada a diligência, ficando ciente o arrematante que o pagamento da arrematação, será através de depósito em conta judicial vinculada a esse feito e Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil acrescido de custas de cartório de 1% até o máximo permitido, após os procedimentos relativos ao direito de preferência e/ou direito de *tag along*, estabelecidos no Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte e a aprovação da compra pela Secretaria de Saúde do Amazonas, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2013 e pelos agentes financiadores. O pagamento da comissão do Leiloeiro de 3,8% sobre o valor da arrematação deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação através de depósito em conta judicial vinculada a esse feito e Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56447
Carimbado Eletronicamente

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Para constar e fins de direito, foi lavrado o presente **AUTO** que vai devidamente assinado.

Bárbara Jatia Gonçalves de Freitas Carrijo
Escrevente - 5ª Vara Empresarial - TJ/RJ
Mat. 01/17.420

CHEFE DE SERVENTIA: _____

MM. DR. JUIZ: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

Anco Márcio Mattos
Promotor de Justiça

ADMINISTRADOR JUDICIAL: _____

RECUPERANDAS: _____

SR. LEILOEIRO: _____

ARREMATANTE 1: _____

ARREMATANTE 1: _____

ARREMATANTE 2: _____